



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 3510079 / 2025 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de contratação de 06 vagas no evento de capacitação “3ª Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas”, presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de **20 a 24/10/2025**, com carga horária de 40 horas. Consequentemente, aprecia-se, também, a solicitação de deslocamento dos servidores para participação na capacitação, formulário em documento n.º 3484457.
2. Mediante despacho em documento n.º 3482422, após anexar documentação instrutória, a EFAS informou que a contratação consta do PAC Geral 2025.
3. Em documentos n.ºs 3465188, 3465189, 3465190, 3471029, 3471490 e 3473035 foram acostados os formulários de autorização para deslocamento dos servidores Carlos Alberto Sampaio Lopes, Paulo César Rodrigues Rocha e Samuel Rocha de Jesus e das servidoras Carla Lustosa Pinto da Silva, Julianna Souza Gusmão Ladeia e Isabel Viana de Castro Oliveira Guerra, indicados para participação na capacitação. Os aludidos formulários assinalam que o transporte aéreo será fornecido por este Tribunal.
4. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 3485746.
5. A disponibilidade orçamentária para a despesa com a capacitação e diárias consta dos documentos n.ºs 3490731 e 3508171.
6. Conforme parecer n.º 395/2025, documento n.º 3506165, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação direta, assim concluindo:

(...)

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, haja vista que é previamente fixado e divulgado no website do evento e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que **opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.**

8. Através do doc. n.º 3490731, foi informada a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

9. Por fim, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, tendo em vista a perda de validade da certidão ora acostada. (grifos adotados)
- 6.1. Foi juntado aos autos o documento n.º 3507902, com vistas a atender a recomendação do tópico 9, do referido opinativo.
7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.
9. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em exame encontra esteio na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.
10. Assim, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, **AUTORIZO** a contratação da ABPO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ 00.398.099/0001-21, pelo valor total de **R\$11.000,00** (onze mil reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

11. Consequentemente, em face do exposto, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária, e desde que os servidores em evidência estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, os deslocamentos requeridos e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes, do adicional de embarque e desembarque, bem como a emissão das passagens aéreas correspondentes.

12. Assim, à ASSESD, para publicar a presente decisão.

13. Simultaneamente, encaminhe-se à:

-SOF, para emissão de nota de empenho;

-SGS/SEAC, para emissão de passagens aéreas;

-SGP/COEDE/EFAS, para proceder ao envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.

-SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada acima.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 16/09/2025, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3510079** e o código CRC **27A04E8A**.